



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.770

João Pessoa - Domingo, 01 de Março de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.733 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Ativa o Museu da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica ativado e passa a fazer parte da Estrutura Organizacional e Funcional da Polícia Militar da Paraíba (PMPB), com a denominação de MUSEU DA POLÍCIA MILITAR, o museu da PMPB, criado pela Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008.

Art. 2º Caberá ao museu, entre outras coisas, constituir acervo composto por peças de uniformes, armas, fotografias, troféus, equipamentos, documentos e objetos que se relacionem com a história da PMPB, com o objetivo de manter vivo o passado histórico da Corporação, promovendo a coleta, classificação, custódia e exposição desses materiais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de fevereiro de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 1.082

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Estadual nº 8.234, de 31 de maio de 2007, o Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, e o Decreto nº 17.799 de 02 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar para integrar o Conselho Estadual de Saúde - CES, na qualidade de membro Suplente, ÉRICA SIMONE BARBOSA DANTAS, como representante do segmento dos Trabalhadores na Área da Saúde, indicado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba - SINDESEP, em substituição a ADRIANA BITENCOURT SILVA, até o término do atual mandato.

Ato Governamental nº 1.083

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução nº 26/2009, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Decreto Estadual nº 21.259, de 22 de agosto de 2000, com suas posteriores modificações,

R E S O L V E designar para integrar o Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CEAE, até o término do atual mandato em 31 de agosto de 2017, os membros abaixo relacionados:

Titular: ADEILTON SANTOS DA SILVA, como representante do Movimento Terra Trabalho e Liberdade – MTTL, em substituição a ADARLAM TADEU DA SILVA;

Suplente: ZILMA RÚBIA MAXIMINO, como representante do Fórum Estadual de Entidades para Segurança Alimentar, em substituição a JOSÉ ROBERTO DA SILVA;

Titular: MARIA ALISANDRA FIDELES DE OLIVEIRA, como representante do Centro de Apoio as Atividades Populares – Portais dos Movimentos Sociais – CAAP, em substituição a GIRLENE SOUSA DE OLIVEIRA;

Suplente: PATRÍCIA MELO MARTINS, como representante do Fórum Estadual de Entidades para Segurança Alimentar, em substituição a ELIANE PEREIRA LEITE CARVALHO;

Titular: JEANNE VIANA DOS SANTOS, como representante dos Pais de Alunos das Escolas da Rede Estadual de Ensino, em substituição a FABIANO ALVES DE LIMA;

Suplente: JOSÉ ROBERTO FERREIRA, como representante dos Pais de Alunos das Escolas da Rede Estadual de Ensino, em substituição a MARIA DAS GRAÇAS;

Ato Governamental nº 1.084

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 7º, incisos II e XV, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, combinado com as Diretrizes traçadas pela Resolução nº 244/2007 e os Decretos Estaduais nºs 20.217/1998 e 23.256/02,

R E S O L V E nomear ARISTEU CHAVES SOUSA para integrar o Conselho Estadual de Trânsito, como membro representante do DETRAN/PB.

Ato Governamental nº 1.085

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 33.426, de 31 de outubro de 2012,

R E S O L V E prorrogar os mandatos dos seguintes membros da Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba:

- 1 - FÁBIO FERNANDO BARBOSA DE FREITAS;
- 2 - IRANICE GONÇALVES MUNIZ;
- 3 - IRENE MARINHEIRO JERÔNIMO DE OLIVEIRA;
- 4 - JOÃO MANOEL DE CARVALHO;
- 5 - LÚCIA DE FÁTIMA GUERRA FERREIRA;
- 6 - PAULO GIOVANI ANTONIO NUNES; e
- 7 - WALDIR PORFÍRIO DA SILVA.

Ato Governamental nº 1.086

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear CAMILA DE ALMEIDA BENEVIDES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 1.087

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

R E S O L V E nomear CAMILLA CYNTHIA MESSIAS ALENCAR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente da Assessoria Técnico-normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CAD-6.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESENHA Nº 34/2015 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA:

02/03/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
14.030.446-1	136.854-1	JOSEFA SANTANA DE AGUIAR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA3	V	VI
14.030.493-2	144.754-8	MARIA SOLANGE CARVALHO MARINHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA3	IV	V
14.030.460-6	81.525-0	VERINALDALUCIO DE MORAIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA3	VI	VII
14.054.763-1	86.207-0	JOSE DE ARIMATEA ALVES GUEDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA3	VI	VII
14.030.635-8	141.362-7	MARIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA1	IV	V
14.030.653-6	165.595-7	RYLDO VANDERLEY DE SOUSA ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA3	I	II
14.030.745-1	144.117-5	MARIA TEREZA CARTAXO ROCHA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA2	IV	V
14.054.768-1	145.102-2	JOSEFA JOSEANA DAM PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA3	IV	V
14.031.024-0	157.111-7	CLENILDA MARIA DANTAS GUIMARAES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA3	I	II
14.054.772-0	141.112-8	MARIA DO SOCORRO DUARTE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA3	III	IV
14.054.777-1	134.704-7	JOEL AZEVEDO GUIMARAES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA3	V	VI
14.054.778-9	144.924-9	JOEL AZEVEDO GUIMARAES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA3	IV	V
14.031.186-6	157.153-2	DENISE SOUTO PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA3	I	II
14.031.113-1	84.658-9	JOSE BERNARDO DA SILVA	REGENTE DE ENSINO	V	VI
14.031.104-1	95.633-3	MARIA ELIZABETE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA1	V	VI
14.031.240-4	131.136-1	MARIA DE FATIMA AZEVEDO DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA1	V	VI
14.031.238-2	131.071-2	SONIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA1	V	VI
14.031.445-8	132.490-0	ANA LIDIA PIRES MARTINS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA2	V	VI
14.031.401-6	144.283-0	ANTONIA VIEIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA3	IV	V
14.031.339-7	134.617-2	HONORINA MARIA ESTRELA DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA1	V	VI



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
RESENHA Nº 42/2015 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 02/03/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
14.010.156-0	85.795-5	MARIA JOSE SOARES DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
14.052.783-4	159.651-9	MARCELINO XAMER TARGINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
14.025.026-3	158.776-5	GLECIA FERNANDA ARISTOTELES DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
14.031.374-5	144.228-7	JACQUELINE MARIA RODRIGUES MACIEL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
14.031.572-1	113.160-5	AUDINETE FRANCO DE SANTANA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
14.031.577-2	143.786-1	EMILIA VASCO DE FREITAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
14.031.441-5	130.316-3	KLENIA MARIA PEREIRA TREVISOL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
14.031.584-5	144.059-4	MARIA CARLUCE MARQUES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
14.031.578-1	118.276-5	MARIA CECILIA NOBRE DE ABRANTES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
14.031.585-3	144.015-2	MARIA CELY MARQUES RICARTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
14.031.589-6	143.730-5	ELBA LEANDRO NOBREGA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
14.031.595-1	144.471-9	FRANCISCO ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
14.031.588-8	144.141-8	JOSE LUCENA DE MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
14.055.178-6	145.184-7	LUIZ CARLOS CASTRO DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
14.055.191-3	142.825-0	AMELIA DA SILVA LOPES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
14.031.610-8	130.944-7	CREUZA MARREIRA DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
14.055.188-3	134.640-7	JOSE DE ANCHIETA HONORATO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
14.055.199-9	145.157-0	CATARINA MARIA DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
14.055.201-4	145.083-2	GILMAR CABRAL GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
14.055.202-2	165.854-9	JOSE GENILSON RAMOS DE FARIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
RESENHA Nº 46/2015 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 02/03/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
14.031.698-1	131.391-6	MARCIO ANTONIO LOPES BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
14.031.729-5	135.402-7	MARIA DAS NEVES MOREIRA	SUPERVISOR EDUCACIONAL	V	VI
14.055.200-6	165.600-7	VALDEZIA IZIDORIO AGRIPINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
14.031.916-6	136.675-1	JOSEFA SOARES DA MOTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
14.031.920-4	157.012-9	MARCIA SUZETTE DE SOUSA FRANÇA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
14.031.921-2	157.494-9	MICHERLANIA MARIA BRAZ TAVARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
14.031.917-4	144.173-6	NOALDO NUNES FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
14.032.196-9	130.032-6	DINALVA MARIA BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
14.032.223-0	145.418-8	JOSETA FELIPE DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
14.032.291-4	145.201-1	ELIANE DE ARAUJO TIBURCIO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
14.032.391-1	158.686-6	JOSINALDO NUNES DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
14.032.402-0	142.045-3	LINDOIA RAMOS COUTINHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
14.055.218-9	157.811-1	CHARLES MAX SUDERIO CAVALCANTI DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
14.055.226-0	145.027-1	ISRAEL GALDINO DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
14.032.522-1	133.626-6	ANTONIO CARLOS FARIAS PAULA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
14.032.527-1	144.987-7	LUSINETE LIMA BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
14.055.231-6	142.758-0	MARIA DE FATIMA SANTOS GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

14.032.642-1	87.994-1	IVANILTON LINS MODESTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
14.032.603-1	157.495-7	FRANCISCO MEIRADA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
14.032.720-7	142.944-2	MARIA IONE DE OLIVEIRA ROCHA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0279

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 00011198-14, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **EDMILSON FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº. 513.826-4 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0282

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 000853-15, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **ADAUTO MARCOLINO DOS SANTOS**, matrícula nº. 514.224-5 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0285

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 000793-15, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento da PM, **JOSÉ KEI-NE NUNES**, matrícula nº. 514.761-1 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0286

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 000791-15, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente da PM, **FRANCISCO SANTINO DA SILVA**, matrícula nº. 513.393-9 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0287

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0011191-14, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **PAULO DUTRA BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº. 515.940-7 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0290

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 000843-15, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **EDBALDO CHAVES PEQUENO**, matrícula nº. 514.842-1 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0292

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0011162-14, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **ROBERTO**

SILVA DE ANDRADE, matrícula nº. 515.918-1 conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.**
João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0294

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 000792-15, **RESOLVE**
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º SARGENTO da PM, **VALDECI NUNES DE AZEVEDO**, matrícula nº. 514.383-7 conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.**
João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0295

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0011163-14, **RESOLVE**
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Subtenente da PM, **VICENTE DE PAULA OLIVEIRA**, matrícula nº. 513.980-5conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.**
João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0320

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11572-14, **RESOLVE**
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º SARGENTO da PM, **ARLINDO DO NASCIMENTO CAMPOS**, matrícula nº. 513.678-4, conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.**
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0321

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 845-15 **RESOLVE**
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º SARGENTO da PM, **SEBASTIÃO DOS SANTOS**, matrícula nº. 514.459-1, conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.**
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0322

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº11187-14, **RESOLVE**
Transferir para a Reserva Remunerada “EX-OFFICIO” o MAJOR da PM, **GABRIEL SANTANA DA COSTA** , matrícula nº. 500.637-6, conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.**
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0323

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 794-15, **RESOLVE**
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º SARGENTO da PM, **RAFAEL FERREIRA DE LIMA**, matrícula nº. 513.490-1, conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.**
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0325

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11190-14, **RESOLVE**
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º SARGENTO da PM, **IVANILDO PEREIRA DIAS**, matrícula nº. 514.466-3, conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.**
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0329

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 858-15, **RESOLVE**
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º SARGENTO da PM, **SEVERINO ALVES MARINHO JUNIOR**, matrícula nº. 514.043-9, conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.**
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0330

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11571-14, **RESOLVE**
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º SARGENTO da PM, **LUIZ ANTONIO DA SILVA**, matrícula nº. 514.091-9, conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.**
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0331

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11568-14, **RESOLVE**
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º SARGENTO da PM, **MARCOS VINICIUS DE SOUZA SILVA**, matrícula nº. 514.470-1, conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.**
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0332

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 805-15, **RESOLVE**
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º SARGENTO da PM, **EUEDES FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 512.668-1, conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.**
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0339

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11183-14, **RESOLVE**
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º TENENTE da PM, **JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 514.016-1, conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.**
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0340

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 865-15, **RESOLVE**
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º SARGENTO da PM, **FABIO ROBERTO DE SOUSA**, matrícula nº. 516.277-7, conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.**
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0357

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 850-15, **RESOLVE**
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º SARGENTO da PM, **RENAN DUARTE GUMARÃES**, matrícula nº. 515.989-0, conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.**
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0359

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 852-15, **RESOLVE**
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º TENENTE da PM, **MAU-**

REILTON ALVES DE FONTES, matrícula nº. 513.728-4, conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0360

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 864-15, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º SARGENTO da PM, RICARDO BEZERRA DA SILVA, matrícula nº. 514.443-4, conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0361

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 862-15, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º SARGENTO da PM, AILTON OLIVEIRA NÓBREGA, matrícula nº. 513.654-7, conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0362

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 796-15, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º SARGENTO da PM, DELMO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº. 513.597-4, conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0363

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11197-14, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º SARGENTO da PM, GILSON GLERYSTON TAVARES GOMES, matrícula nº. 515.758-7, conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0364

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 803-15, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º SARGENTO da PM, JOSÉ HUMBERTO VIEIRA SANTIAGO, matrícula nº. 515.248-8, conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0365

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11577-14, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º SARGENTO da PM, JOSÉ RODRIGUES GOMES, matrícula nº. 513.849-3, conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0366

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11181-14, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º SARGENTO da PM, FRANCISCO TADEU DA SILVA, matrícula nº. 513.879-5, conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0367

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 856-15, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º TENENTE da PM, JOÃO DE DEUS SOARES, matrícula nº. 514.019-6, conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0369

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11222-14, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º SARGENTO da PM, JOSIVAL VENÂNCIO DA SILVA, matrícula nº. 515.427-8, conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0373

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11221-14, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o SUBTENENTE da PM, CÍCERO ALVES DA SILVA, matrícula nº. 513.746-2, conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 073-2015

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	10480-14	KARLA PATRICIA DE SÁ LEITE F. VIANA	PENSÃO VITALÍCIA
2.	05118-14	ILZA ALVES DE OLIVEIRA	PENSÃO VITALÍCIA

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 114/2015

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Revisão de Aposentadoria, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	00692-15	EDILEUSA CLARINDA DA SILVA	63.108-6
02	11113-14	ÁGUIDA HENRIQUES DE ARAÚJO DANTAS	38.541-7
03	11268-14	JOSÉLIA ARAÚJO LIRA	55.542-8
04	11013-14	LIBA BEZERRA TORRES DE ANDRADE	8.602-9
05	11499-14	ACRIMÉDIA PONTES CORDEIRO	47.143-7
06	04680-14	SONIA MARIA DE OLIVEIRA MAIA	71.269-8
07	07393-14	ZÉLIA PEREIRA DE FARIAS	87.916-9
08	00113-15	MARIA DE FÁTIMA MORAIS ALVES	61.704-1
09	11082-14	MARIA DA SALETE FERREIRA	46.266-7
10	00629-15	ESTELITA DE LIMA FIGUEIREDO	140.999-9
11	11359-14	MARIA DUCIMAR DE A. LIMEIRA FERREIRA	35.842-8
12	11340-14	IOLANDA COSTA VILAR	25.814-8
13	11388-14	ELIETE CAVALCANTI GUIMARÃES	39.968-0
14	11219-14	ESPEDITA AUGUSTO DE SÁ	38.438-1
15	11411-14	MARIA DA SALETE MARTINS	55.498-7
16	00265-15	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES FERREIRA	72.274-0
17	00105-15	MARIA DA GUIA ELEUTÉRIO	42.799-3
18	11194-14	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA VITAL	81.706-6
19	10631-14	AUDACÍ COLAÇO DIN IZ MÁXIMO	84.779-8
20	10930-14	MARTINHA CRUZ DE OLIVEIRA	85.373-9
21	00366-15	MARIA ANTONIETA MOREIRA	36.405-3
22	11074-14	ANITA EVANGELISTA DO NASCIMENTO	51.426-8
23	10420-14	MARIA DE LOURDES PERIASSU DE OLIVEIRA	29.388-1
24	00195-15	JOSÉDALVA BARROS DE ARRUDA	44.539-8
25	00557-15	CELSA ANCLETO DANTAS DA COSTA	91.081-3
26	00750-15	JOÃO PESSOA DE CARVALHO	44.627-1
27	11339-14	MARIA SALOMÉ MARANHÃO	35.176-8
28	00561-15	TEREZINHA VIEIRA LINS	9.492-7
29	00352-15	MARIA ZENILDA CORDEIRO SANTOS	36.281-6
30	11500-14	ESTELA MARIA PEREIRA DE HOLANDA	58.443-6
31	00344-15	MARIA LÚCIA QUEIROGA GOMES DE SÁ	36.441-0
32	00656-15	MARIA DO SOCORRO FELIX DE QUEIROZ	67.153-3

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 118/2015

O Presidente da **PBPPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
00421-15	TANIA MARIA MAIA DE OLIVEIRA	90.933-5	0386	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
00405-15	MARCUS JOSÉ COSTA MACÊDO	105.915-7	0257	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
00411-15	ZELITA DA CRUZ VITAL	73.223-1	0226	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	CGE
00596-15	JOÃO FEITOSA LEITE	611.139-4	0375	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SUPLAN
11496-14	WILMA WANDA DE SOUSA ÉMERI	81.365-6	0022	Art.3º,§ 2º da EC nº.41/03,c/c o art.40,§1º,inciso III, alínea "a" da CF, com redação dada pela EC nº.20/98.	SETDE
00609-15	ANALÚCIA QUEIROGA DA COSTA GOMES	91.190-9	0224	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
00358-15	JÂNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA	74.079-9	0135	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
00494-15	MARIA DE FÁTIMA DE ABREU	144.176-1	0230	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
00547-15	JORGE ALVES DE MEDEIROS	85.959-1	0351	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
00540-15	ELBA DE ALMEIDA SOUTO	03.858-0	0392	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	DETRAN
00546-15	MARIA DE FÁTIMA LEITE DE AZEVEDO VASCONCELOS	72.344-4	0159	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
00655-15	JOSEFA IOMAR BEZERRA CAVALCANTE RIBEIRO	86.120-1	0182	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
00396-15	MARIA NAZARÉ PEREIRA	141.974-9	0260	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
00982-15	MARIA DAS NEVES FAUSTO SOARES	84.178-1	0301	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 120/2015

O Presidente da **PBPPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
00382-15	VALDILENE CORDEIRO DE MEDEIROS	77.837-1	0165	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
0077-15	MARIA ALVES DE ABRANTES DANTAS	82.852-1	0112	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
00630-15	SIMÃO FELIX DE ARAÚJO	69.044-9	0179	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEG
00577-15	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA RIBEIRO QUIRINO	141.466-6	0215	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
583-15	MARIA AUXILIADORA MARECO GON-ÇALVES	141.702-9	0216	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
00589-158	MARIA DALVA DO NASCIMENTO FEITOSA	144.849-8	0268	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
616-15	GIOVANA ARAÚJO DE ANDRADE VELÔSO	137.219-0	0167	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
00537-15	CARMEN DILENE ALVES DE SOUSA	180.342-5	0169	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
00218-15	MARIA BETÂNIA DE LIMA PEREZ	130.354-6	0137	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
00473-15	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	141.493-3	0267	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
00370-15	ROSILANE FERREIRA ALVES	141.823-8	0151	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
00296-15	SANDRA PEREIRA DOS SANTOS	134.116-2	0141	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 126/2015

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	01014-15	MARIA GOUVEIA ALVES	87.504-0
02	1011-15	MARIA DE LOURDES MEIRA	85.861-7
03	11214-14	JOÃO EUDES CLAUDINO	59.237-4
04	10564-14	MARIA JOSÉ CIRNE DE LACERDA	47.494-1

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 128/2015

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **Revisão de Aposentadoria**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	12042-12	SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA	121.239-7

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 0130/2015

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
11345-14	IRENE DOMINGOS FERREIRA	65.097-8	0398	Art.3º,§ 2º da EC nº41/03,c/c o art.40,§ 5º, da CF,da redação dada pela EC nº20/98.
10048-14	MARIA JOSÉ SARMENTO MARQUES	58.026-1	0397	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.
10772-14	NELCINA GOUVEIA DE SOUZA	75.118-9	0403	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.
11426-14	FÁTIMA MARIA DE FARIAS ALBUQUERQUE	128.925-0	0400	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.
008345-14	MARIA JOSÉ DE ARAÚJO	81.885-2	0399	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.
11354-14	MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO ALVES	62.086-6	0401	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.
09912-14	MARIA DA PENHA DOS SANTOS GOMES	63.760-2	0368	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0132/2015

O Presidente da **PBPPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
00247-15	SEVERINO GOMES PEREIRA	90.141-5	0146	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	SEE
10977-14	MARRISSON DE SOUSA E SILVA	97.078-6	0029	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	SESDS

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 134/2015

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	000211-15	JOSÉ TARCISO GOMES	069.048-1
02	010695-14	LUIZ HILÁRIO GOUVEIA	129.740-6

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 136/2015

O Presidente da **PBPPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
00665-15	ODACY CAVALCANTE LEITE	005.612-0	0273	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	DER
00677-15	MARIA LINDALVA DA SILVA	078.608-0	0184	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
00673-15	PAULO ROBERTO DE MOURA BEZERRIL	080.505-0	0308	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	DPE
00021-15	VOLGRAND ALMEIDA DE LUCENA	067.454-1	0297	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
00595-15	FRANCISCA ALVES DE SOUSA QUIRINO	144.142-6	0214	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
09606-14	ANTONIA LACERDA DOS SANTOS	700.022-7	0176	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	MPP
00558-15	BERLITA MACÊDO DE FARIAS ALVES	086.392-1	0303	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
00662-15	MARIA DE FÁTIMA FARIAS DOS SANTOS	131.225-1	0192	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
00404-15	CREUSA DE JESUS TORRES DANTAS	144.788-2	0234	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
00588-15	FRANCISCA DANTAS ROCHA	141.701-1	0233	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
00591-15	MARILDA LUIZ DE OLIVEIRA	141.546-8	0243	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
00669-15	MADILEINE PEREIRA BATISTA	084.202-8	0181	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
00745-15	LUCIENE CAMPOS BRASILEIRO RA-MALHO	136.025-6	0265	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 138/2015

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processos(s) de **Aposentadoria Compulsória**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
00919-15	ESTEFÂNIA TRIGUEIRO DE ALMEIDA	148.603-9	0245	art. 40, § 1º, inciso II, da CF com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SES
11326-14	JOSÉ ALFRÍSIO ALVES DE ARAÚJO	078.528-8	0346	art. 40, § 1º, inciso II, da CF com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SER
00907-15	CELSO FREIRE BARRETO	073.007-6	0241	art. 40, § 1º, inciso II, da CF com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 00213/2015/CAD 11 de Fevereiro de 2015

O Subgerente da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE** , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.**RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00213/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.117.660-7	JOSE SARMENTO DE MELO	R PRUDENTE DE MORAIS, Nº 00194 - ESTACAO VELHA	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.207.204-0	MILLENNIUM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R DOM PEDRO II, Nº 359 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.199.734-1	I-TEC COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	R APOLINARIO COSTA, Nº 295 - NOVA BRASILIA	POCINHOS/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 00214/2015/CAD 11 de Fevereiro de 2015

O Subgerente da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE** , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0364462014-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s)

mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00214/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.133.357-5	M M CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	AV PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 01190 - JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.133.968-9	M M CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	R MACIEL PINHEIRO, Nº 118 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.133.969-7	M M CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	R MACIEL PINHEIRO, Nº 00258 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL


SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO/PB
Juvenal de Souza Neto - RFE - Matr. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 00248/2015/CAD 23 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da **C. E. DE MONTEIRO** , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.**RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00248/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.085.652-3	MALVES SUPERMERCADOS LTDA ME	R JOSE GALDINO DA SILVA, Nº S/N - CENTRO	MONTEIRO / PB	NORMAL


Fco Sérgio Fortaleza de Aquino
Coletor

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1756ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado, e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às 9 horas a milésima septingentésima quinquagésima sexta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. JULGAMENTOS: 01. Processo nº 028.576.2013-6 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 218/2014 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: FRANCO BENELLY DE TEC. E CONFEC. LTDA. 2ª Recorrente: FRANCO BENELLY DE TEC. E CONFEC. LTDA. 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuante: Silas Ribeiro Torres – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Hierárquico. 02. Processo nº. 125.038.2009-3 - Recurso EBG/CRF- nº 897/2014 – Embargante: CIENLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais – Preparadora: Recebedoria

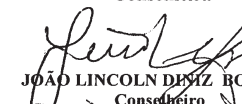
de Rendas de João Pessoa – Relator : Cons. João Lincoln Diniz Borges – Após a leitura do voto divergente do Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto o Conselheiro Relator modificou seu voto, concordando com o voto divergente. DECISÃO: unânime pelo provimento do Recurso de Embargos Declaratórios. 03. Processo nº 110.929.2010-2 – Recurso VOL/CRF- nº 391/2013 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Aroldo Dias Correia – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. 04. Processo nº 111.017.2010-7 – Recurso VOL/CRF- nº 390/2013 – Recorrente: ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Aroldo Dias Correia – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. 05. Processo nº 166.558.2014-6 – Recurso AGR/CRF- nº 015/2015 – Agravante: ADAUTO ANTÔNIO DO NASCIMENTO – Agravada: Coletoria Estadual de Patos - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Vando Ventura Ferreira Braga - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Agravamento. 06. Processo nº 040.612.2014-4 – Recurso AGR/CRF- nº 016/2015 – Agravante: SAZAKI MOTORS - Agravada: Coletoria Estadual de Cabedelo - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuante: Ivônia de Lourdes Lecena Lins – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Agravamento. 07. Processo nº 134.845.2011-6 – Recurso VOL/CRF- nº 021/2014 – Recorrente: FRENTE ÚNICA MODAS LTDA – ME - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Maria do Socorro Conserva Arruda – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Voluntário. 08. Processo nº 181.966.2014-4 – Recurso AGR/CRF- nº 038/2015 – Agravante: COMERCIAL E INDUSTRIAL PAU BRASIL LTDA – Agravada: Coletoria Estadual de Sousa - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuante: Francineide Pereira Viana - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Agravamento. 09. Processo nº 181.968.2014-3 - Recurso AGR/CRF- nº 039/2015 - Agravante: COMERCIAL E INDUSTRIAL PAU BRASIL LTDA. – Agravada: Coletoria Estadual de Sousa - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuante: Francineide Pereira Viana - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Agravamento. 10. Processo nº 089.569.2010-9 - Recurso HIE/CRF- nº 023/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: SABOR D BOLO COM. DE ALIMENTOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas João Pessoa – Autuante: Robson Rui M Barbosa - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. 11. Processo nº 138.407.2012-5 - Recurso HIE/CRF- nº 077/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: RIGHI & CIA LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas João Pessoa – Autuante: Severino Barbosa de Lima Neto - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico. 12. Processo nº 075.893.2008-0 - Recurso HIE/CRF- nº 614/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP Recorrida: MERCADO VAREJÃO DO PREÇO LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Antônio Firmo de Andrade - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico. 13. Processo nº 088.707.2013-6 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 003/2014 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: MEGA MÍDIA COM. DE MÍDIAS VIRGENS E INFORMÁTICA LTDA. – 2ª Recorrente: MEGA MÍDIA COM. DE MÍDIAS VIRGENS E INFORMÁTICA LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Zenildo Bezerra - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. 14. Processo nº 072.362.2010-8 – Recursos VOL/HIE/CRF- nº 333/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - 2ª Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: João Elias Costa Filho/Wagner Lira Pinheiro - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - Após a leitura do relatório pelo Conselheiro relator, foi concedida a palavra ao Advogado da recorrente, Sr. Thúlio José Michilini Muniz de Carvalho. Em seguida, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual, fez uso da palavra a Procuradora da Fazenda Estadual, Srª. Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar. Após os debates orais a Conselheira Relatora pediu adiamento. 15. Processo nº 109.700.2009-0 - Recurso EBG/CRF- nº 880/2014 - Embargante: COMÉRCIO CENTRAL DE COSMÉTICOS LTDA. – Procurador: Túlio José de C. Carneiro/André Luiz C. Gondim – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Horácio Gomes Frade - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso de Embargos Declaratórios. 16. Processo nº 146.160.2012-4 - Recurso HIE/CRF- nº 017/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP Recorrida: B.B.T. CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Carlos Eugênio B.A. Rocha/José Edinilson Maia - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. 17. Processo nº 002.311.2012-5 - Recurso VOL/CRF- nº 481/2013- Recorrente: G.G. INDÚSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Tarciana Muniz Carneiro - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. 18. Processo nº 025.376.2013-5 - Recurso VOL/CRF- nº 370/2013 - Recorrente: RALLY MOTOS DIST. E IMPORT. DE PEÇAS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Ronaldo Costa Barroca - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Adiado

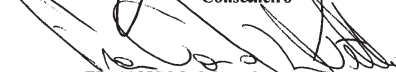
a pedido do Conselheiro Relator. 19. Processo nº 147.880.2012-2 - Recurso HIE/CRF- nº 105/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. - Recorrida: ART SONO COMÉRCIO DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Paulo Jair Lopes Rodrigues - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. 20. Processo nº 119.327.2009-0 - Recurso HIE/CRF- nº 104/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. - Recorrida: ART SONO COMÉRCIO DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Fernando José Cruz Cordeiro - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. 21. Processo nº 128.632.2009-8 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 067/2013 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. – 2ª Recorrente: RENATE CRISTINE DE NEGREIROS – 1ª Recorrida: RENATE CRISTINE DE NEGREIROS – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Luis Gomes Frade - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – Adiado a pedido da Conselheira Relatora. Foram distribuídos para a Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa os Processos de nºs. CRF-032/2014 - 086.141.2009-5 – MIRO FERRAMENTAS & FERRAGENS LTDA; CRF-038/2014 – 062.935.2009-2 – ELDER CHAVES VICTOR COM. DE GAMES ERELI - ME; CRF-039/2014 – 150.944.2012-7 - COMERCIAL GUPI LTDA – EPP; CRF-040/2014 – 104.651.2012-1 - ATACADÃO DE BEBIDAS QUEIROZ LTDA – EPP; CRF-041/2014 – 104.679.2012-5 - ATACADÃO DE BEBIDAS QUEIROZ LTDA – EPP; CRF-890/2014 – FERMAQ FERRAMENTAS MAQ. E MAT. ELETRICO LTDA – EPP; CRF-006/2015 – 184.147.2014-5 - MAGNO NASCIMENTO & CIA LTDA – EPP; CRF-040/2015 - 004.508.2015-7 - MERCADINHO VASCO DA GAMA LTDA; CRF-042/2015 - 042.478.2014-1 – JOSÉ MORVAN GOMES DA SILVA; CRF-043/2015 – 006.396.2015-9 - LORENZZO PAOLO DOMICIANI; CRF-044/2015 – 166.561.2014-8 - CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA; CRF-045/2015 – 166.562.2014-2 -VEPEL VEICULOS E PEÇAS LTDA; CRF-046/2015 – 166.560.2014-3 - VEPEL VEICULOS E PEÇAS LTDA. Para a Conselheira Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa os de nºs. CRF-007/2015 – 181.934.2014-4 – WE COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA; CRF-017/2015 -177.454. 2014-8 – DESGUSTAR COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Para a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima o de nº. CRF-048/2014 – X BIKE COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA. ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE. Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 11h40, convocando outra para o próximo dia 24 de FEVEREIRO, às 9 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente

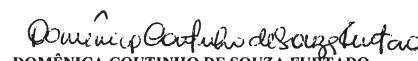

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira


SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR
Procuradora da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 055.107.2011-5
Acórdão 057/2015
Recurso VOL/CRF-020/2013
Recorrente: AGROSENA COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante: GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO
Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

PRINCÍPIO DO INFORMALISMO. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADAS. FALTA DE ESTORNO DO CRÉDITO. PREJUÍZO BRUTO. CONTA MERCADORIAS. IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO. PASSIVO FICTÍCIO. AJUSTES REALIZADOS. SUCUMBÊNCIA PARCIAL DA ACUSAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

A constituição do crédito tributário foi precedida de lançamento regular, não evidenciando prejuízo ao contraditório e à ampla defesa ao sujeito passivo. Aplicação do Princípio do Informalismo que possibilita uma certa maleabilidade no processo administrativo, evitando os ritos rígidos existentes na tramitação do processo na esfera judicial. A extrapolação dos prazos para encerramento dos trabalhos de fiscalização, em decorrência das circunstâncias ou complexidade dos serviços, não ocasiona nulidade do feito fiscal. Faz-se despcienda a presença de pessoa da confiança do sujeito passivo para acompanhar os trabalhos de auditoria para a denúncia constatada na peça basilar, haja vista que os valores alocados nos demonstrativos devem espelhar *ipso facto* a realidade das informações contidas nos seus livros e documentos fiscais. Quando, por meio do levantamento da Conta Mercadorias de empresa optante do regime de tributação com base no lucro real e detentora de escrita contábil regular, as vendas de mercadorias tributáveis apontam valor total inferior ao Custo das Mercadorias Vendidas, impõe-se a necessidade de estorno do crédito apropriado na mesma proporção do prejuízo bruto, na forma prevista pela legislação de regência. Ausência de repercussão tributária. Constatado manutenção no passivo, conta “Fornecedores”, de obrigações já pagas ou inexistentes, induzindo à presunção de saídas de mercadorias desacobertadas de documentação fiscal, conforme legislação de regência. Alegações recursais aliado aos equívocos na tomada de valores que compuseram a exigência do imposto fizeram sucumbir em parte a acusação.

Processo nº 067.760.2012-4
Acórdão 058/2015
Recurso VOL/CRF-020/2013
ReCORRENTE: SENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
AUTUANTE: FRANCISCA SANDRA S CRISPIM
RELATORA: CONSª. PATRICIA MARCIA ARRUDA BARBOSA

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA – MERCADORIA DESTINADA AO CONSUMO E ATIVO FIXO. E EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Provas trazidas aos autos comprovaram que parte das mercadorias adquiridas foram empregadas como insumos nas obras de construção civil da autuada, excluindo quanto a estes documentos fiscais, a denúncia posta na inicial. No entanto procede a acusação, de forma parcial, atinente à diferença de alíquota de mercadorias oriundas de outras Unidades da Federação, destinadas ao ativo fixo da empresa, merecendo também reparo quanto à proposição da penalidade. Reformada a decisão recorrida.

Processo nº 139.796.2012-3
Acórdão 059/2015
Recurso HIE/CRF-022/2014
ReCORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: ADRIANO ALVES DE ARRUDA
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AUTUANTE: JOÃO ANTÔNIO FEITOSA
RELATOR: CONS. ROBERO FARIAS DE ARAÚJO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CARTÃO DE CRÉDITO. INFRAÇÃO CONFIGURADA. REDUÇÃO DA PENALIDADE PELA APLICABILIDADE DE LEI MAIS

BENÉFICA. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento - **Lei nº. 10.008/2013.**

Processo nº 139.723.2012-4
Acórdão 060/2015
Recurso HIE/CRF-096/2014
ReCORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: SHIRLLENE FERREIRA SIMPLÍCIO
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AUTUANTE: JOÃO ANTÔNIO FEITOSA
RELATOR: CONS. ROBERO FARIAS DE ARAÚJO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CARTÃO DE CRÉDITO. INFRAÇÃO CONFIGURADA. REDUÇÃO DA PENALIDADE PELA APLICABILIDADE DE LEI MAIS BENÉFICA. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento - **Lei nº. 10.008/2013.**

Processo nº 037.770.2012-5
Acórdão 061/2015
Recursos HIE/VOL/CRF-039/2013
1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
1º Recorrida: ETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
2º Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: FRANCISCA REGINA D. M CAMPOS
Relatora: CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NÃO LANÇADAS. PRESUNÇÃO EM PARTE DESCARACTERIZADA. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Havendo a comprovação de erros quanto à numeração de alguns documentos fiscais, a devolução das mercadorias, o lançamento de algumas notas fiscais, e ainda a existência de operações de bonificação, remessa, não há como prevalecer quanto a estas operações, a presunção de que os recursos advieram de omissões de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto. Redução da penalidade aplicada nos termos da **Lei nº 10.008/2013.**

Processo nº 122.233.2012-0
Acórdão 062/2015
Recurso HIE/CRF-079/2014
ReCORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA: RITA FERREIRA DIAS
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA
RELATORA: CONSª. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE VENDAS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. DECADÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Ocorre omissão de saídas de mercadorias tributáveis quando, no confronto das informações por parte das administradoras de cartão de crédito e débito com as vendas declaradas pela empresa, for constatado que a primeira foi maior que a segunda. No presente caso, operou-se a decadência de um dos lançamentos, em virtude da cientificação tardia da autuada. Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alteraram o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento.

Processo nº 130.672.2010-2
Acórdão 063/2015
Recurso HIE/CRF-024/2014
1ªRECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
1ªRecorrida: ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA.
2ª RECORRENTE: ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA
2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
PREPARADORA :RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: VALMIR SANTANA DA SILVA
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CRÉDITO INDEVIDO DO ICMS. MERCADORIA PARA USO OU CONSUMO. MANTIDA A ACUSAÇÃO. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

O aproveitamento de créditos relativos às aquisições de bens destinados ao uso e/ou consumo da empresa não é admitido pela legislação do ICMS do Estado da Paraíba. Parte do crédito tributário restou insubsistente face à redução da multa aplicada decorrente de mudança da legislação.

Processo nº 156.468.2012-0
Acórdão 064/2015
Recurso HIE/CRF-113/2014
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: OCULARE OPTICAL LTDA. – ME.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE: RONALDO CORREIA LINS
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. REDUÇÃO DA PENALIDADE. AJUSTES REALIZADOS. RECIDIVA. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO MONOCRÁTICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Alteração efetuada na decisão do julgador singular, para aplicação da multa recidiva. Redução da penalidade por força da alteração advinda da **Lei nº 10.008/2013**.

Processo nº 117.682.2012-3
Acórdão 065/2015
Recurso HIE/CRF-076/2014
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: VINAU MARES CONFECÇÕES LTDA ME
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE: ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA
RELATORA: CONS.ª DOMENICA COUTINHO SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO PROVIDO.

A decadência tributária elimina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário, ante o perecimento do direito material, pelo seu não exercício nos cinco anos, tendo o sujeito passivo sido notificado, após prazo regular de constituição do crédito tributário, configurando-se o efeito decadencial, nos lançamentos referentes ao exercício de 2007. A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Alteração efetuada na decisão do julgador singular. Redução da penalidade por força da alteração advinda da **Lei nº 10.008/2013**.

Processo nº 139.725.2012-3
Acórdão 066/2015
Recurso HIE/CRF-074/2014
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: ARTLAR COMERCIO DE ARTIGOS DO LAR LTDA ME
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE: SEVERINO BARBOSA DE LIMA NETO
RELATOR: CONS. DOMENICA COUTINHO SOUSA FURTADO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. REDUÇÃO DA PENALIDADE. AJUSTES REALIZADOS. RECIDIVA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Alteração efetuada na decisão do julgador singular, para aplicação de multa recidiva. Redução da penalidade por força da alteração advinda da **Lei nº 10.008/2013**.

Processo nº 125.548.2012-0
Acórdão 067/2015
Recurso HIE/CRF-112/2014
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: MARISETE BRANDÃO DE SOUZA ME
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
AUTUANTE: LUIZ GONZAGA FILHO
RELATOR: CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. REDUÇÃO DA PENALIDADE. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Alteração efetuada na decisão do julgador singular. Redução da penalidade por força da alteração advinda da **Lei nº 10.008/2013**.

Processo nº 124.728.2012-7
Acórdão 068/2015
Recurso HIE/CRF-087/2014
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: GUARACELANDIA COMÉRCIO DE MIUDEZAS, CEREAIS E CONVENIÊNCIAS LTDA.
REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
AUTUANTE: JOSÉ MIZAEI DE SOUSA
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Redução da multa em decorrência da **Lei nº 10.008/2013**.

Processo nº 112.272.2012-0
Acórdão 069/2015
Recurso HIE/CRF-106/2014
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: MAURÍCIO FLORENCIO DE MEDEIROS.
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: JOSÉ ROBERTO GOMES CAVALCANTI
RELATORA: CONS.ª DOMÊNICA COUTINHO DE S. FURTADO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da multa em decorrência da **Lei nº 10.008/2013**.

Processo nº 128.865.2012-8
Acórdão 070/2015
Recurso HIE/CRF-088/2014
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: EMANOELA KARLA PEREIRA DE OLIVEIRA
REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
AUTUANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. CARTÃO DE CRÉDITO. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da multa em decorrência da **Lei nº 10.008/2013**.

Processo nº 127.225.2012-5
Acórdão 071/2015
Recurso HIE/CRF-090/2014
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: BARUC RESTAURANTE FAST FOOD LTDA.
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: RUY CARNEIRO BATISTA DE PAIVA
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Exclusão de período atingido pela decadência.

Redução da multa em decorrência da **Lei nº 10.008/2013**.

Processo nº 134.633.2011-8
Acórdão 072/2015
Recurso HIE/CRF-043/2014
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: TELMA LOPES PEREIRA DE ARAUJO EPP
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE : SYLVIO ROBERTO X. M. REGO/EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS – PAF. DESCONFIGURAÇÃO. RETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

O descumprimento de uma obrigação acessória a todos imposta pelo RICMS/PB, gera uma infração, punível com multa. No caso em tela, a conduta da autuada que motivou a ação fiscal deixou de ser infringente, diante do advento de legislação posterior que prorrogou o prazo para os contribuintes se adaptarem aos requisitos do PAF-ECF, aplicando-se, assim, a retroatividade benigna amparada pelo Código Tributário Nacional.

Processo nº 103.492.2010-7
Acórdão 073/2015
Recurso EBG/CRF-048/2015
EMBARGANTE: SISALNORTE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
AUTUANTE: AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO.
RELATORA: CONSª. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA PROCESSUAL. DECISÃO EMBARGADA MANTIDA. RECURSO DE EMBARGO NÃO CONHECIDO.

A interposição dos embargos declaratórios fora do prazo regulamentar de 05(cinco) dias estabelecido na legislação acarreta o não conhecimento do referido recurso, ocorrendo a preclusão desse direito. Embargos de Declaração não conhecidos, mantendo-se, portanto, os termos do **Acórdão nº 481/2014**.

Processo nº 031.475.2013-7
Acórdão 074/2015
Recurso HIE/CRF-011/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida: COENE COMERCIAL ELETRICA NORDESTE LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante: GIUSEPPE TARCÍSIO B. PAIVA E JOSÉ NELSON O. BARBOSA
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

OMISSÃO DE VENDAS. NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS. PARCIALIDADE. PENALIDADE REDUZIDA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Aquisições mercantis com notas fiscais não registradas nos assentamentos próprios do contribuinte deflagram a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto, situação não elidida pela autuada que teve revelia decretada pela decisão singular, com correção da penalidade diante da edição da **Lei nº 10.008/2013**.

Processo nº 121.190.2012-4
Acórdão 075/2015
Recurso HIE/CRF-020/2014
RECORRENTE:RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCES-
SOS FISCAISMARIA DAS NEVES CAVALCANTE FARIAS – ME
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: WALDSON GOMES MAGALHAES
RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

OMISSÃO DE VENDAS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. PRESUNÇÃO LEGAL. MULTA REDUZIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A ocorrência de divergência entre as informações financeiras advinda das Administradoras de Cartão de Débito e Crédito, nas quais a declarante operacionalizou o meio de pagamento das vendas de mercadorias, em relação às valores de saídas declaradas pelo contribuinte, fez eclodir a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Nos autos, comprova-se a parcialidade da exigência fiscal, diante da redução da multa por infração, em face da vigência da **Lei nº 10.008/2013**.

Processo nº 065.377.2012-5
Acórdão 076/2015
Recurso VOL/CRF-186/2013
RECORRENTE: DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG PROC FISCAIS - GEJUP.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE: FÁBIO OLIVEIRA GUERRA/REMILSON HONORATO PEREIRA JÚNIOR
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO.

ARQUIVO MAGNÉTICO – INFORMAÇÕES DIVERGENTES. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA JURÍDICA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

A legislação tributária sanciona, com penalidade por descumprimento de obrigação acessória, os que omitirem ou prestarem, ao Fisco, informações divergentes das constantes nos documentos e livros fiscais obrigatórios. As aparentes antinomias não são suficientes para ab-rogar uma norma válida e vigente. Assim, sua eficácia deve ser interpretada conforme os fins sociais a que se dirige e às exigências do bem comum.

Processo nº 000.521.2011-2
Acórdão 077/2015
Recurso VOL/CRF-538/2013
RECORRENTE: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA: RECEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE.
AUTUANTE: JOSENILDA P. GOMES DA SILVA E NICODEMOS H. DE OLIVEIRA JÚNIOR.
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

NOTA FISCAL INIDÔNEA. OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e. CONFIRMAÇÃO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA AO ERÁRIO PARAIBANO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Demonstrado nos autos, mediante revisão fiscal, que a inobservância quanto à obrigação de utilizar a nota fiscal eletrônica, a qual acarretou a autuação das notas fiscais por inidoneidade documental, não trouxe repercussão tributária ao Erário paraibano, caracteriza-se situação excepcional àquela apontada na peça basilar da autuação, o que exime a autuada da responsabilidade pelo pagamento do crédito tributário compulsoriamente lançado.


Gianni Cunha da Silveira Cavalcante
Presidente

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 021/2015

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015**, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Coordenadora da CEA SIMONE PORFÍRIO DE SOUZA (suplente) e a Coordenadora de Controle Ambiental LEILA D'ANGELA DE SOUSA OLIVEIRA como representantes da SUDEMA junto ao COPAM, em substituição aos atuais representantes Maria José Vicente de Barros e Thiago Cesar Farias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 022/2015

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015**, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009, e ainda as normas da Portaria nº 010/2014 – CGE, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro JOSIVALDO BRASILEIRO DE FIGUEIREDO, matrícula nº 750.508-6, servidor da SEIRHMACT, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 014/2013-SERHMACT, celebrado com a empresa SAHLIAH ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresas para as obras de abastecimento de água da cidade de QUEIMADAS-PB, com as seguintes atribuições:

- Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;
- Inspecionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;
- Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;
- Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua expedição. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


João Macedo Lins Filho
Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT-PB

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

PORTARIA GS Nº 63/2015

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 139.247.024-20, Matrícula nº. 612.256-6, CREA nº. 160.197.915-0, pelo Engenheiro MARCELO TADEU DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o nº 144.167.864-68, Matrícula nº 79.261-6, CREA nº 160.459.901-4, para Gestor do Contrato PJU Nº 118/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Reforma e Ampliação da Rede de Frios da Secretaria Estadual de Saúde de João Pessoa/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 3º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.


Eng.ª SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 008/2015/SUDEMA

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto Nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Coordenadora da Coordenadoria de Controle Ambiental- CCA-LEILA D'ANGELA DE SOUSA OLIVEIRA, Matrícula nº 720.502-3, para assinar as Licenças durante o período das Férias do Diretor Técnico.


JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Presidente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTE

DELIBERAÇÃO Nº 3616

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 089ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de Fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2015-000236 – EBRASIL GÁS ENERGIA S.A., referente renovação da Licença Prévia C8/2014 – Processo SUDEMA Nº 2014-003385 – USINA TERMOELETRICA COM MATRIZ ENERGETICA A GÁS NATURAL – Porto de Cabedelo – Cabedelo.

Art. 1º O plenário aprovou a emissão da Licença Prévia C5/2015.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3617

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 089ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de Fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2015-000238 – ELETRICIDADE DO BRASIL S.A., referente a renovação da Licença Prévia nº C10/14 – Processo SUDEMA Nº 2014-004312 – USINA TERMOELETRICA COM MATRIZ ENERGETICA A GÁS NATURAL – Fazenda Tambauzinho Gleba III – Santa Rita-PB

Art. 1º O plenário aprovou a emissão da Licença Prévia C6/2015.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº GCG/026/2015-CG

João Pessoa/PB, 25 de fevereiro de 2015

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do Art. 85, Inciso I do Art. 104, § 1º do Inciso I do Art. 109 todos da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, c/c o inciso

VII do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o Art. 8º da Lei 8.443 de 27 de dezembro de 2007, e solucionando o Requerimento Nº 003/2015, datado de 02 de fevereiro de 2015 enviado através do Ofício Nº 013/2015 - DEI/CEI/CBMPB, datado de 04 de fevereiro de 2015 e Protocolado sob o Nº 5093-04/FEV/2015 do interessado, **RESOLVE**:

I – LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 03 de fevereiro de 2015 e em acordo com Ata de Inspeção de Saúde (emitida em 03 de fevereiro de 2015, da lavra do CEL QOS FÁBIO DE ALMEIDA GOMES, Presidente da JME/PMPB), o Bombeiro Militar Estadual referenciado, classificado no QCG, filho de CLÁUDIO MANOEL DE FARIAS AIRES e de AMÉLIA CRISTINA GAUDÊNCIO NÓBREGA AIRES, nascido no dia 23 de dezembro de 1987, natural de Campina Grande/PB, incluído nesta Corporação no dia 30 de dezembro de 2014, conforme o BOL BM nº 25 de 05 de fevereiro de 2015.

O referido Bombeiro Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico da PMPB. O mesmo declarou residir à Rua Frei Caneca, nº 376 - CENTRO, Campina Grande/PB, e receberá o Certificado de Reservista e a Certidão de Tempo de Serviço prestado na Corporação após apresentação das Certidões de Nada Consta sobre Justiça e Débito, pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DP/2) da Diretoria de Pessoal.

AL CFSD BM MATR. 527.394-3 LUCAS MAGNO NÓBREGA DE FARIAS AIRES
II – Publique-se e arquive-se.

PORTARIA Nº GCG/027/2015-CG João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2015.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato 0004/2015 – FUNESBOM, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA, que tem como objeto o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (ida e volta).

TC QOBM matrícula 521.265-1 **ERIK FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/028/2015-CG João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2015.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato 0005/2015 – FUNESBOM, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a EMPREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que tem como objeto a aquisição de calçados (tênis).

1º TEN QOBM matrícula 523.933-8 **MATHEUS PINHEIRO DA COSTA**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/029/2015-CG João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2015.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Militar Estadual abaixo referenciada como Gestora do Contrato 0006/2015 – FUNESBOM, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a GÊNESIS COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA-ME, que tem como objeto a aquisição de materiais para análise de projetos e perícia de incêndio.

1º TEN QOBM matrícula 525.952-5 **WEDWIG TAYSE PAIVA DE QUEIROZ**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/030/2015-CG João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2015.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor dos Contratos: 0001/2015 – FUNESBOM, 0002/2015 – FUNESBOM e 0003/2015 – FUNESBOM conforme quadro abaixo:

2º TEN QOABM matrícula 519.024-0 **MARCELO PEREIRA DA SILVA**

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
0001/2015 – FUNESBOM	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES	JOSÉ RONNYELY ABRANTES SILVA
0002/2015 – FUNESBOM	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES	N. F. INDÚSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA – ME.
0003/2015 – FUNESBOM	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES	PADARIA PONTES LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL BM
Comandante Geral e Chanceler da OMBM

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 086/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o Artigo 18, inciso IX, da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

R E S O L V E nomear **KEYTTE ANGELICA MACENA PINHEIRO** para o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CGI-2.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 087/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o Artigo 18, inciso IX, da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

R E S O L V E nomear **LAURA CRISTINA GOMES CAVALCANTE ALENCAR** para o cargo de provimento em comissão de Secretário de Defensoria Especial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-7.

Publique-se.

Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado